ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXXXX, para fornecimento de Água Mineral, com entrega parcelada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Processo Administrativo nº 001/2022.

Aos xxx dias do mês de xxxx de 2.022, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, neste ato representada por seu Presidente Senhor JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, portador da Carteira de Identidade nº XXXX e CPF/MF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede na XXXX – Município e Comarca de São Paulo, neste ato representada por seu XXX, Senhor XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXX e CPF nº XXXXX, com domicílio comercial na Rua XXXXX, nº XXXX – XXXXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria , ao Edital, ao Termo de Referência, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de Água Mineral para a Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e especificações do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA II – DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual (Estimada)	Valor Unitário
1	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 (VINTE) LITROS, fornecidos pela Contratada em regime de comodato, segundo exigências e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.	Galão de 20 litros (unidade)	1.226 (um mil duzentos e vinte e seis)	R$
2	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em COPO PLÁSTICO de 300 ml (trezentos mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes deste Termo de Referência.	Copo 300 ml (unidade)	10.800 (dez mil e oitocentos)	R$
2	Água mineral natural, não gaseificada, envasada em GARRAFA PLÁSTICA de 500/510 ml (quinhentos/quinhentos e dez mililitros), segundo especificações e normas técnicas constantes deste Termo de Referência.	Garrafa 500/510 ml (unidade)	5.496 (cinco mil quatrocentos e noventa e seis)	R$

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO: O fornecimento dos produtos objeto desta Licitação será parcelado e se dará de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após solicitação da CONTRATANTE, para fornecer o produto requerido, sob pena de incidência de multa e demais sanções administrativas, inclusive rescisão contratual.

Caso seja entregue produto que não corresponda às exigências do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, o mesmo deverá ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Diadema.

O não atendimento ao prazo acima sujeita a CONTRATADA à aplicação das sanções legais.

As entregas acontecerão no Setor de Almoxarifado da sede da Câmara Municipal de Diadema, localizado na Avenida Antônio Piranga, nº 474, 2º andar, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00 as 16h00.

A CONTRATANTE não disponibiliza ajudantes para entrega de quaisquer materiais.

A CONTRATANTE não recebe entregas às quintas-feiras ou quartas-feiras que antecederem feriados, em razão da realização de Sessão Ordinária da Casa.

CLÁUSULA IV – DOS GARRAFÕES: A Contratada deverá disponibilizar os garrafões necessários à perfeita execução dos serviços, em regime de comodato, sendo que não serão aceitos, sob quaisquer hipóteses, garrafões com prazo de validade vencido e/ou danificados. Entende-se por danificados: garrafões amassados, sujos, riscados, com lacres violados, entre outras avarias.

CLÁUSULA V – DO VALOR: O valor estimado desta contratação é de R$ XXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.022, consignadas sob nº XXX – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE: O preços serão reajustas anualmente, através do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviços com ateste do Setor de Almoxarifado.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes em cláusulas próprias, são deveres da Contratada:

a) Executar os serviços de coleta e entrega, incluindo os serviços de carga, transporte e descarga;

b) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

d) Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução o objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução deste contrato;

h) Fornecer aos técnicos sob sua responsabilidade, documentos de identificação, a fim de permitir o ingresso dos mesmos nas dependências da Contratante;

i) Se responsabilizar por encargos decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza, bem como por aqueles oriundos de transportes, cuja prova da respectiva satisfação fará quando solicitado pelo Contratante;

j) Por motivos de segurança, manter no serviço pessoas idôneas, capazes, moral, fisicamente e profissionalmente;

k) Fornecer todos os equipamentos de segurança e proteção necessários à realização das atividades que envolvam perigo ou risco de vida;

l) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivos;

m) Realizar, a pedido da CONTRATANTE, em caso de identificações de alterações do produto, laudo de análise microbiológico da água laboratório credenciado. A CONTRATANTE optará pela análise de amostras aleatórias do Lote ou apenas daquele onde identificou a alteração;

n) A CONTRATADA deverá retirar a amostra para análise no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

o) A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas decorrentes dos laudos de análise microbiológicos.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Obriga-se a CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento integral do fornecimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contar da data da entrega dos produtos, sob conferência do Setor de Almoxarifado (Fiscal do Contrato), e da apresentação da nota fiscal de serviços;

b) Garantir o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA para entrega dos produtos e retirada dos vasilhames vazios;

c) Em caso de atraso no pagamento, a Câmara Municipal de Diadema pagará multa correspondente a 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, no total da fatura em atraso.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA: O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO: Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,

b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8,.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido pelo (a) responsável pela Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos.

A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade dos servidores lotados na Divisão de Almoxarifado.

Caberá a Fiscalização do contrato:

a) Emitir a Ordem de Serviço à CONTRATANTE, na qual constará a quantidade e o prazo de entrega;

b) Receber e conferir, por amostragem, os produtos, os quais deverão atender ao descritivo deste Termo de Referência;

c) Emitir Termo de Recebimento Provisório, após a entrega e conferência dos produtos, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;

d) Devolver os produtos que não atenderem ao Termo de Referência;

e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais licitados.

CLAUSULA XIV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: O presente contrato acha-se inteiramente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus Anexos, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas para efeitos legais.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2